



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, no âmbito de suas competências, que enviem os estudos técnicos e as providências administrativas pertinentes com vistas à implementação e desenvolvimento de futuras ações de fomento ou linhas de crédito, incentivos e estímulos, oriundos dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, para que os produtores rurais do Estado de Santa Catarina, possam operacionalizar e adotar as boas práticas previstas na Lei Estadual nº 19.032, de 2024, tendo em vista a destinação correta das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais técnicas no âmbito do território catarinense.

O Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina sancionou a Lei nº 19.032, de 02 de agosto de 2024, (Publicada no DOE em 08/08/2024) que instituiu no âmbito do território catarinense o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos;

- o Programa tem como objetivo principal incentivar os produtores rurais catarinenses para dar uma destinação das carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos por emprego e uso de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, minimizando os impactos ambientais, dentro da tríade da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

- está em fase final de ajustes no Poder Executivo, a confecção do decreto regulamentador à disposição normativa com vistas a pormenorizar o regramento e as disposições gerais abstratas da aludida lei estadual, viabilizando na prática a sua aplicabilidade;

- após a indispensável expedição de decreto regulamentador alusivo à matéria em tela, urge necessário que o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária em ações e

iniciativas alinhadas com sua Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, que enviem os estudos técnicos pertinentes para oferecer e contemplar em futuro breve, ações de fomento ou linhas de crédito, demais incentivos e estímulos, oriundos nos programas desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, em prol dos produtores rurais catarinenses, para que os mesmos em tempo e modo possam operacionalizar e adotar as boas práticas previstas na Lei Estadual nº 19.032, de 2024, tendo em vista a destinação correta das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais técnicas no âmbito do Estado;

- o tema objeto da legislação em comento se reveste de grande relevância para o Estado de Santa Catarina e que toda a cadeia e os órgãos públicos reconhecem há muito tempo a necessidade de alternativas de gerenciamento para a eliminação de carcaças e dejetos com destinação ambientalmente adequada para redução de impacto, bem como, para toda coletividade, tendo em vista a necessidade da adoção de procedimentos em torno do manejo e da destinação correta e adequada dos dejetos, carcaças e resíduos, promovendo a orientação, conscientização e mobilização social e ambiental, em especial relevo, ao segmento dos produtores rurais e criadores em sede da atividade agropecuária (produção/criação de suínos, bovinos e aves);

- o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) de Santa Catarina é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do estado, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento rural e que financia programas e ações que visam o desenvolvimento, geração de empregos e renda, inclusão e promoção social no campo e, por fim, considerando o interesse público da demanda,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que sugere a vossas excelências, no âmbito de suas competências, que enviem os estudos técnicos e as providências administrativas pertinentes com vistas à implementação e desenvolvimento de futuras ações de fomento ou linhas de crédito, incentivos e estímulos, oriundos dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, para que os produtores rurais do Estado de Santa Catarina, possam operacionalizar e adotar as boas práticas previstas na Lei Estadual nº 19.032, de 2024, tendo em vista a destinação correta das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais técnicas no âmbito do território catarinense. Atenciosamente. Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 12/08/2025, às 16:09.
